

BC já tem definidas as regras para a conversão da dívida

**BRASÍLIA
AGÊNCIA ESTADO**

Poderão ser convertidas em investimentos no Brasil as dívidas externas de médio e longo prazos (empréstimos e financiamentos) registradas e depósitos feitos no Banco Central em moeda estrangeira. Não serão admitidas conversões que resultem, direta ou indiretamente, na transferência do controle de empresas para pessoas físicas domiciliadas no Exterior. A dívida registrada no Banco Central em nome de empresas ou entidades do setor público só poderá ser convertida em investimento junto ao próprio setor público, com desconto a ser fixado pelo Banco Central. Os depósitos em moeda estrangeira terão que ser aplicados em projetos novos ou na ampliação de projetos existentes, preferencialmente na Região Nordeste.

Estas são as regras básicas para a conversão da dívida externa brasileira em investimentos, que deverão ser aprovadas na próxima reunião do Conselho Monetário Nacional. As propostas de conversão serão atendidas com base em um sistema de leilões, tendo preferência aquelas que se destinem a projetos voltados para exportação, aprovados pela Comissão para Concessão de Benefícios Fiscais e Programas de Exportação (Befiex), projetos no setor hoteleiro, aprovados pela Embratur, e projetos para pesquisa, desenvolvimento e absorção de novas tecnologias, aprovados pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi).

Segundo explicou a **O Estado** e ao **JT** uma fonte do Banco Central, a dívida para conversão em investimento de acordo com o projeto do governo era, em setembro, de US\$ 66,13 bilhões, sendo US\$ 23,50 bilhões de créditos no Banco Central, sujeitos a leilão, US\$ 32,34 bilhões do setor privado, inclusive depósitos em moeda estrangeira.

PRAZOS

O prazo mínimo de permanência no País dos recursos convertidos será de 15 anos, contados a partir da data de capitalização. Os lucros e di-

videndos produzidos pelo investimento deverão, até cinco anos depois da data de capitalização ser depositados no Banco Central ou reaplicados nas mesmas ou em outras empresas. E, depois deste período, poderão ser transferidos para o Exterior, de forma parcelada, 20% ao ano em cinco anos. Não serão admitidas conversões para investimentos onde, direta ou indiretamente, esteja assegurada rentabilidade mínima e/ou recompra do investimento.

A explicação do Banco Central para a regulamentação da conversão da dívida externa em investimento é que, de um lado, ela permite ao empresário brasileiro ter um sócio capaz de aceitar uma taxa de retorno mais moderada, repartindo os riscos inerentes ao investimento. De outro, para a empresa estrangeira deve interessar o barateamento do custo de investimento. O argumento principal, no entanto, é a constatação de que não entra mais dinheiro novo no País quando a conversão é proibida.

Conforme contou a fonte, no início de 1983, os descontos com que começaram a ser transacionados os papéis da dívida externa brasileira no mercado internacional estimularam as operações de conversão de dívida em investimento, permitidas então pela legislação, sem restrições. O Banco Central, preocupado com o volume de conversões em 1983 e 1984, e temendo pelo desaparecimento de investimentos aos titulares originais dos empréstimos, ou seja, os bancos, passou a restringi-las. Dessa forma, em 1983 e 1984, caiu sensivelmente o ritmo das conversões, mas não se recuperou o volume de investimentos diretos com dinheiro novo. Em 1981, os investimentos chegaram a US\$ 1,8 bilhão, em 1986, este valor foi negativo em US\$ 204 milhões e, no primeiro semestre de 1987, registrou-se uma saída líquida de investimentos de US\$ 44 milhões.

"Parece claro que, enquanto não melhora nosso desempenho macroeconômico, é melhor contar com o investimento externo de conversão que, no mínimo, reduz o endividamento ou evita seu aumento, do que não ter investimento externo algum", concluiu a fonte.